

ACÓRDÃO TC-230/2011

PROCESSO - TC-2595/2010

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -
RESPONSÁVEL: OSWALDO HULLE - CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2595/2010, em que é analisada a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Sr. Oswaldo Hulle.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 3ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade da Prestação de Contas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de abril de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida

Pimentel, julgar **regular** a Prestação de Contas, sob responsabilidade do Sr. Oswaldo Hulle, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

Integram este Acórdão o voto do Relator, o Relatório Técnico Contábil nº 26/2011 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 895/2011, ambos da 3ª Conroladoria Técnica, e o Parecer nº 1697/2011, da Procuradoria Especial de Contas.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Marcos Miranda Madureira, Elcy de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2011.

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões